



LEI Nº 2.611, de  
15 de JULHO de 1993

Dispõe sobre a orientação aos  
usuários do Serviço Municipal  
de Transporte Coletivo.

GUARATINGUETÁ - SP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, na Estação Rodoviária "Quinzinho Fernandes", painéis de orientação aos usuários do Serviço Municipal de Transporte Coletivo

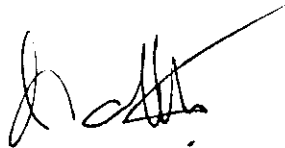
Parágrafo Único - A autorização de que trata o "caput" deste artigo, ficará estendida aos Terminais Rodoviários de Integração que vierem a ser implantados, no Município.

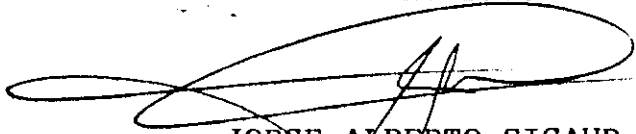
Artigo 2º - Deverá haver painéis separados, relativos às linhas urbanas e rurais, em escala e dimensões apropriadas à devida informação, por parte do usuário.

Artigo 3º - Em cada painel deverá constar:

- as linhas;
- o itinerário;
- os pontos de parada intermediários;
- os pontos de parada finais;
- os horários de partida dos primeiros ônibus;
- a periodicidade dos ônibus.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de Julho de 1993.-

  
= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

  
= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 29/93,  
de autoria do Vereador NAZEM NASCIMENTO.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXV.